



Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari, ES, 31 de março de 2023.

MEMORANDO COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Excelentíssimo **Sra. Wendel Sant'ana Lima**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - CMG

Assunto: Apresentação de Parecer da Comissão de Economia e Finanças, excepcionalmente, em formato físico.

Exmo. Sr.

A Comissão de Economia e Finanças que a esta subscreve, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, respeitosamente, pelo presente, informar a Vossa Excelência que o Parecer tombado sob o número 018/2023, que altera dispositivo da Lei n. 4636, de 27 de dezembro de 2021 e da outras providências será protocolizado de maneira física no setor de protocolo desta Casa de Leis, haja vista o tolken da Presidente da Comissão, vereadora Kamilla Rocha, está expirado e encontra-se em processo de renovação ainda não concluído.

Por sua vez, requer esta Comissão que os Pareceres sejam incluídos no sistema para o seu regular trâmite.

Certo do atendimento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

KAMILLA ROCHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Economia e Finanças
Projeto de Lei nº 18/2023

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4636, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. , foi protocolado nesta casa de leis no dia 08 de fevereiro de 2023 com o processo nº 232/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 02ª Sessão Ordinária e em 23 de fevereiro de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 38 – Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

(...)

IV. As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público;

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria, para manifestação acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

II. VOTO

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do município, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso I da LOM e, no que tange esta comissão considerar, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe obedece aos preceitos impostos pela Legislação vigente.

Como exposto pela douta Comissão de Redação e Justiça, a qual faremos referência neste parecer, a proposição ora analisada, apresenta perfeita técnica financeira de apresentação, indicando o objetivo monetário, dando destino plausível e sendo factível sua aprovação.

A natureza da finalidade do Projeto de Lei em análise constitui, nesta linha de raciocínio, prerrogativa do Poder Executivo, ao qual caberá gerir as ações monetárias indicadas na presente demanda estando desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 18/2023**.

É o nosso parecer

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 018/2023** sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.

Sabrina B. Astori
SABRINA ASTORI

RELATORA

Dudu Corretor
DUDU CORRETOR

MEMBRO

Kamilla Rocha
KAMILLA ROCHA

PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.